



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.707/11

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Aquisição de material médico.**

Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 02067/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o Pregão Presencial nº 026/11, com vistas à aquisição, por meio de Registro de Preços, de Teste de PKU, TSH e Anemia, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, no valor total de R\$1.279.440,00, tendo sido vencedora do certame a firma MULT DIAGNOSTICA LTDA-ME

O órgão técnico, inicialmente, deu por falta da cópia do contrato ou de documento que o substitua, referente ao objeto do presente certame.

Notificada, a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, trouxe aos autos a documentação faltosa, sanando a falha antes apontada.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação em questão.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento de licitação e do contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e parecer oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o Pregão Presencial nº 026/11 e contrato decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal